Câmara Mun de Pato Branco Fls 1 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral 06-Fev-2019-13:28-034652-1/1

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 44 /2019

Institui a "Semana do Empreendedorismo" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica a instituída a "Semana do Empreendedorismo" no Município de Pato Branco, a ser comemorada na segunda semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 3º Na "Semana do Empreendedorismo" o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico estimulará a valorização e a difusão do espírito empreendedor para as pessoas e entidades dedicadas à propagação do empreendedorismo, concedendo premiação para os destaques da área ao longo do ano anterior à realização.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico elaborará a programação e o conteúdo a ser utilizado para dar cumprimento à presente lei, podendo para tanto, celebrar parcerias com órgãos e entidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 6 de fevereiro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Vereador proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa Instituir a "Semana do Empreendedorismo" no Município de Pato Branco, a ser comemorada na segunda semana do mês de Agosto de cada ano.

Na "Semana do Empreendedorismo" o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico estimulará a valorização e a difusão do espírito empreendedor entre jovens e das entidades dedicadas a difusão do empreendedorismo concedendo premiação para os destaques da área ao longo do ano anterior à realização.

O empreendedorismo é uma característica. É verdade que algumas pessoas possuem essas disposições naturalmente. No entanto, é preciso manter em mente que é possível desenvolver essas habilidades.

O empreendedorismo pode não estar relacionado diretamente à negócios. Pessoas podem demonstrar um pensamento empreendedor em casa, na escola ou na vida pessoal. O empreendedorismo trata, afinal, de criatividade, solução de problemas e visão estratégica.

Por tratar-se de matéria com interesse público e alcance social, rogamos aos nobres pares para a sua aprovação.

Pato Branco, 6 de fevereiro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Vereador proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 44/2019.

Pato Branco, 12/02/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 10/03/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 593 /2019

Requer que seja oficiado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, enviando cópia do Projeto de Lei nº 44/2019, solicitando emissão de parecer técnico.
Ofício nº 216/2019-DL.

O vereador infra-assinado, **Amilton Maranoski- PV,** no uso de suas atribuições legais e regimentais e membro e relator da Comissão de Justiça e Redação. Requer seja oficiado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, solicitando para que seja enviado a esta casa de lei um Parecer Técnico do Projeto de Lei nº 44/2019, de autoria do vereador Carlinhos Antonio Polazzo-PROS, que Institui a "Semana do Empreendedorismo" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Justificando a solicitação, para que como membro e relator da Comissão de Justiça e Redação, possa ser emitido parecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 20 de fevereiro de 2019.

Amilton Maranoski
Vereador – PV

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2428/2019
Data: 01/08/2019 - Horário: 11:03
Administrativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5

01. 494/2019 - DL
216/2019 - OF
Req. 1454/19

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 61/2019/APM

Pato Branco, 30 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

RL nº 44/2019.

Em atenção às solicitações dos ilustres vereadores seguem as respostas relativas ao Requerimento nº 1454/2019 enviado pela Secretaria de Educação e Cultura e ao Ofício nº 216/2019 enviado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

MEMORANDO **101/2019** Pato Branco, 23 de Julho de 2019.

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
PARA: Secretaria de Gabinete

Assunto: Resposta ao Ofício nº 216/2019-DL

Atendendo solicitação dessa egrégia Casa de Leis, através do nobre vereador Amilton Maranoski – PV, membro e relator da Comissão de Justiça e Redação, no qual oficia esta Secretaria solicitando parecer técnico acerca do Projeto de Lei nº 44/2019, de autoria do vereador Carlinhos Antonio Polazzo – PROS, que Institui a "Semana do Empreendedorismo" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, encaminhamos resposta conforme segue:

Muito se fala em empreendedorismo, inclusive é um dos assuntos da moda, geralmente ligado a pessoas que abrem empresas e consequentemente geram empregos. Porém o conceito de empreendedorismo vai muito além. Muitas pessoas já nascem com a disposição e capacidade de idealizar, coordenar e realizar projetos em diversos segmentos seja na administração da casa, em atividades filantrópicas, e até mesmo no setor onde trabalha.

Para isso basta ter algumas habilidades como criatividade, iniciativa, pensamento estratégico, autoconfiança e otimismo, pois, como diria o filósofo grego Sócrates: "Conhece-te a ti mesmo", frase famosa que revela a importância do autoconhecimento para "enxergar" essas habilidades.

O conceito surgiu no séc. XVII na França, e só chegou ao Brasil na década de 90. Difundido entre pessoas que almejam liberdade financeira, sucesso pessoal e profissional, virou febre e até hoje é objeto de desejo de muitos brasileiros.

Para ser empreendedor no Brasil é necessário além de muita determinação, ter um olhar holístico, voltado para a inovação como resultado final.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico fomenta o empreendedorismo através de diversos vieses que compõe os serviços prestados pelo Município.

Quanto ao Projeto de Lei do nobre vereador Carlinho Antonio Polazzo-PROS, temos a informar:

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico recomenda a alteração quanto à redação do art. 1º, para que seja comemorado no dia 5 (cinco) de outubro de cada ano.

Quanto à redação do art. 3º, para que em vez de instituir a "Semana do Empreendedorismo" seja instituído o "Dia do Empreendedorismo" ou "Dia do Empreendedor", e seja retirada do texto a concessão de premiação.

Justificam-se as alterações levando em consideração a data de 5 de outubro, em homenagem à Lei nº 9.841/1999, que deu origem ao Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, revogada pela Lei Complementar nº 123/2006, e alterada pela LC nº 155/2016, cujo alguns dispositivos entraram em vigor em janeiro de 2018.

Justificamos também, a alteração de uma semana para um dia, pelo fato da Secretaria contar com efetivo reduzido, impossibilitando a dedicação necessária para elaboração de uma semana de atividades com nível de palestras e atividades pertinentes ao tamanho e importância da classe homenageada. Quanto à premiação, informamos que por se tratar de difícil mensuração quanto à escolha dos destaques da área, sugerimos a retirada, para que possamos manter o senso de justiça inviolável.

Ademais, ressaltamos o louvor do objeto do referido Projeto de Lei e nos apresentamos de forma favorável, atendidas as recomendações elencadas acima.

Atenciosamente,

OSMAR BRAUN SOBRINHO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº** 44/2019.

Pato Branco, 3/05/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

P 2619-

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 9 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 44/2019

O Vereador **Carlinho Antonio Polazzo - PROS** propôs o Projeto de Lei nº. 44/2019, que institui a "Semana do Empreendedorismo" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Justifica o proponente que a presente matéria tem por objetivo estimular a valorização e difusão do espírito empreendedor entre os jovens e entidades dedicadas ao empreendedorismo.

Após a análise da dos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente a análise criteriosa deste relator, a Comissão de Justiça e Redação atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

Pato Branco, 9 de agosto de 2019.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia – PSC
Membro- Relator

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Membro

Joecir Bernardi –SD
Membro

Marco Antonio Augusto Pozza
Membro - PSD

Marinês Boff Gerhardt

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Membro

2617

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

A Comissão de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores **Carlinho Antonio Polazzo - PROS, Joecir Bernardi - SD, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB** e **Rodrigo José Correia - PSC,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 44/2019, que institui a "Semana do Empreendedorismo" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

APROVADO
Data 30/10/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Modifica a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº. 44/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Na Semana do Empreendedorismo, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico estimulará a valorização e a difusão do espírito empreendedor. "

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 9 de agosto de 2019.

Rodrigo correia
Rodrigo José Correia – PSC
Membro- Relator

Carlinho Antonio Polazzo -PROS
Membro

Joecir Bernardi –SD
Membro

Marco Antonio Augusto Pozza
Membro - PSD

Marines Boff Gerhardt
Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 44/2019.

Pato Branco, 16/08/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Relator: Moacir Grigolin

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 44/2019.

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - PROS .
Relator: Moacir Gregolin– MDB.
Entrada na Comissão: 16/08/2019
Súmula: Institui a "Semana do Empreendedorismo" no calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

RELATÓRIO

O proponente busca instituir a "Semana do Empreendedorismo" com a finalidade de valorizar e despertar o senso empreendedor em nossa comunidade.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 26 de agosto de 2019.

Moacir Gregolin - MDB
Membro- Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA Nº 10/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 9 dias do mês de setembro de 2019, às 16h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos **Projetos de Lei nº 139/2019,** que institui a restaurantes, lanchonetes e similares, localizados no Município de Pato Branco, a obrigatoriedade de disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes e dá outras providências; **nº 21/2019**, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação para o Trânsito – PMET, no âmbito do Município de Pato Branco; **nº 197/2019**, que institui o "Selo Empresa Amiga do Idoso" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências; e **nº 44/2019,** que institui a "Semana do Empreendedorismo" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco. Também concordaram em emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº **3/2019**, que institui o Prêmio "Mulher Destaque" de Pato Branco. O vereador Fabricio informou que emitirá PARECER CONTRÁRIO ao Projeto de Lei nº **45/2019,** que cria o Programa Internet Cidadã, destinado a atender aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e das demais unidades básicas de saúde. O mesmo vereador, relator do Projeto de Lei nº **60/2019**, informou que solicitou novamente a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que o projeto sofreu recentes alterações através do substitutivo que foi apresentado, e está aguardando a chegada do Parecer desta Secretaria para posteriormente discutir a matéria com a Comissão. O vereador Ronalce informou que não está mais com a relatoria do Projeto de Lei nº **210/2019**, pois seu Regime de Urgência foi derrubado pelo Plenário e ele foi novamente distribuído à Comissão de Justiça e Redação. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 9 de setembro de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 44/2019.

Pato Branco, 3/09/2019

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Relator: Claudemir Zanco

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3432/2019
Data: 15/10/2019 - Horário: 08:54
Legislativo - PCOF 99/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 44/2019

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 44/2019, de 6 de fevereiro de 2019 – Institui a "Semana do Empreendedorismo" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.**

A presente proposta visa Instituir a "Semana do Empreendedorismo" no Município de Pato Branco, a ser comemorada na segunda semana do mês de Agosto de cada ano.

Na "Semana do Empreendedorismo" o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico estimulará a valorização e a difusão do espírito empreendedor entre jovens e das entidades dedicadas a difusão do empreendedorismo concedendo premiação para os destaques da área ao longo do ano anterior à realização.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise desta Comissão de Finanças e Orçamento, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 14 de outubro de 2019.

Claudemir Zanco – PDT
(Membro/Relator)

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
(Membro)

José Gilson Feitosa-PT
(Presidente)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

PROJETO DE LEI Nº 44/2019

Institui a "Semana do Empreendedorismo" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica a instituída a "Semana do Empreendedorismo" no Município de Pato Branco, a ser comemorada na segunda semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 3º Na "Semana do Empreendedorismo" o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico estimulará a valorização e a difusão do espírito empreendedor.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico elaborará a programação e o conteúdo a ser utilizado para dar cumprimento à presente lei, podendo, para tanto, celebrar parcerias com órgãos e entidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 17 Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.433, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI Nº 5.433, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui a "Semana doEmpreendedorismo"no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a instituída a "Semana do Empreendedorismo" no Município de Pato Branco, a ser comemorada na segunda semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2ºA comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 3º Na "Semana doEmpreendedorismo" o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico estimulará a valorização e a difusão do espírito empreendedor.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico elaborará a programação e o conteúdo a ser utilizado para dar cumprimento à presente lei, podendo, para tanto, celebrar parcerias com órgãos e entidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:2B03758D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/11/2019. Edição 1887
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto.

SIMON LEILÕES

LEILÕES JUDICIAIS EM CHOPINZINHO/PR

1º Leilão. Somente na modalidade eletrônica, no dia 25/11/2019 às 13.15h, (com lances a partir da avaliação).

2º Leilão: Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 12/12/2019 às 13.15h, (pela melhor oferta desde que não seja vil).

LOCAL DO LEILÃO PRESENCIAL: Edifício do Fórum, sito na Rua Antônio Vicente Duarte, 4000, Centro, Chopinzinho/PR.

LOCAL DO LEILÃO ON-LINE: Site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br -

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon Juseper 08.023-L, cuja remuneração será da seguinte forma: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; Adjudicação, 2% do valor pelo qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; remição ou acordo, após designada arrematação e publicados os editais, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida prevalecendo o de menor valor, a ser pago pelo executado.

Intimação. Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s), cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s) credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Caso houver qualquer impedimento nas datas e horários o leilão será realizado no dia útil seguinte.

: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigido.

- Vara Cível - Autos 0000218-70.2018.8.16.0068 da Carta Precatória Cível, em que é exequente: AQUINALDO GONSALVES PEREIRA ME e executado(s): KELLY FERREIRA ULIANA, M I FRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME. BEM(NS): Chopinzinho/PR: Área de terras c/ 60.250m², dentro de uma área maior c/ 241.000m², que compõe lote 08, Gleba 3 - 1ª Parte da Colônia Passo do Sol, matr. 2.609 CRI, Linha Bata, aprox. 30km do perímetro urbano, terreno bastante acidentado, c/ terras dobradas, pastagens e mato, s/ benfeitorias. Avaliação: R$92.000,00 em 05/07/2018. Dívida: R$45.785,62, em 02/06/2015, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Termo de Penhora mov.1.11 Ônus: Os que constarem nos autos. **INTIMAÇÃO**: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s): AZEMIRO DE ALMEIDA NECKEL, ALDECIR ZUCONELLI DA SILVA e seus cônjuges, se tiverem, coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. Autos 0000792-40.2011.8.16.0068 da Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente: BANCO DO BRASIL S/A e executado(s): ODETE SPULDARO SGUISSARDI PAN, VANESSA DALMUT PAN, WELLINGTON SGUISSARDI PAN, WILLIAN SGUISSARDI PAN. BEM(NS): Chopinzinho/PR: Parte das chácaras 32 e 33, c/ as áreas respectivas de 5.5789 há e 6,9657 há, totalizando 12.5446 há, s/ benfeitorias, matr. 16.828 CRI, 4,5 alqueires de lavoura, pastagens e mata de reserva (R$729.000,00) 3.000 árvores de eucaliptos, ocupando uma área de alqueires, prox. 11 anos de idade (R$50.000,00) AVALIAÇÃO ATUALIZADA: 5.471,87 em 15/03/2016. Dívida: R$241.976,11, em 23/09/2019, valor sujeito à ...alização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos da Depositária Pública. Ônus: Os que constarem nos autos. **INTIMAÇÃO**: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s): **BANCO DO BRASIL S/A**, fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. Autos 0000009-49.1991.8.16.0068 de Cumprimento de sentença, em que é exequente: SIRLEI ELISETE BERLANDA e executado(s): JAIR WEBER. BEM(NS): Chopinzinho/PR: 50% que pertence ao executado, parte Chácara 182, c/ 1.392m², matr. 11.804 CRI, Av. Getúlio Vargas,R. Paula Conte, Bairro Frei Vitório, benfeitorias: um barracão em pré-moldado, aprox. 10x15m², servindo p/ instalação de um hotel, c/ 02 pavimentos, 01 barracão em pré-moldado, aprox. 10x8, s/ paredes, 01 casa, mela água, aprox. 80m². AVALIAÇÃO ATUALIZADA 50% PERTENCENTE AO EXECUTADO: R$1.123.936,95 em 01/05/2019. Dívida: R$448.889,54, em 01/09/2017, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Auto de Penhora mov.102.2 Ônus: Os que constarem nos autos. **INTIMAÇÃO**: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s) fiduciário(s) **BANCO DO BRASIL S.A.** e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. Autos 0002216-53.2012.8.16.0068 de Execução de Título Extrajudicial , em que é exequente: BANCO DO BRASIL S/A e executado(s): ALDO PAN, ODETE SPULDARO SGUISSARDI PAN, WELLINGTON SGUISSARDI PAN, WILLIAN SGUISSARDI PAN. BEM(NS): Chopinzinho/PR: Chácara 48, c/ 132.394m², matr. 920 CRI, c/ topografia um pouco acidentada, c/ terras mistas, sendo parte pastagens e parte mato, como também reserva florestal legal, Linha Campina, aprox. 5km perímetro urbano. Avaliação: R$260.168,23 em 26/08/2019. Dívida: R$77.745,65, em 16/10/2015, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do executado. Ônus: Os que constarem nos autos. Autos 0000037-41.1998.8.16.0068 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente: BANCO BRADESCO S/A E NILTO SALES VIEIRA e executado(s) DORIDEL COMERCIO DE CARNES LTDA, IDELCIO ULIANA. BEM(NS): 1) Chopinzinho/PR: 14.300/ha, correspondente 50%, Lote 13-A Gleba 3 - 1ª Parte da Colônia Passo do Sol, área total 28,6000ha, matr. 4.596 CRI, Linha Bata, aprox. 30km do perímetro urbano, bastante acidentados, c/ terras dobradas, pastagens e mato, s/ benfeitorias. Avaliação: R$220.000,00; 2) Chopinzinho/PR: 16.000/ha, correspondente a 50% Lote 13-B, Gleba 3 - 1ª Parte da Colônia Passo do Sol, área total 32,0000ha, matr. 4.597 CRI, Linha Bata, aprox. 30km do perímetro urbano, bastante acidentados, c/ terras dobradas, pastagens e mato, s/ benfeitorias. Avaliação: R$245.000,00; 3) Chopinzinho/PR: 37.200m², correspondente a 50% Parte lote rural 46, Gleba 3 - 1ª Parte da Colônia Passo do Sol, área total 74.400m², matr. 10.583 CRI, Linha Bata, aprox. 30km do perímetro urbano, bastante acidentado, c/ terras dobradas, pastagens e mato, s/ benfeitorias. Avaliação: R$55.000,00; VALOR ATUALIZADO DO TOTAL DA AVALIAÇÃO R$567.331,85 em 08/04/2019. Dívida: R$186.668,56, em 26/07/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do executado. Ônus: Os que constarem nos autos. **INTIMAÇÃO**: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s): **DORENI ROQUE LAZARIN E SUA ESPOSA**, usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. Autos 0000083-25.1999.8.16.0068 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente: HYPOLITO PAN E FUNIO ALTAIR PAN, e executado(s): M I FRESTADORA DE SERVICOS LTDA – ME. BEM(NS): ...inzinho/PR: 2.5alq lote 13-B, Gleba 3, 1ª parte Colônia Passo do Sol, área total Xlha, matr. 4.597 CRI. Avaliação: R$92.641,60 em 25/06/2019. Dívida: 296,20, em 29/08/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos da Depositária Pública. Ônus: Os que constarem nos autos. **INTIMAÇÃO**: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s): **DORENI ROQUE LAZARIN E SUA ESPOSA**, usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. Autos 0000185-71.2004.8.16.0068 de Execução Fiscal, em que é exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) e executado(s): DORENI ROQUE LAZARIN, IDELCIO ULIANA, M I PRESTADORA DE SERVICOS LTDA – ME. BEM(NS): 1) Chopinzinho/PR: Área Rural, 14.300/ha, correspondente a 50% Lote 13-A, Gleba 3 - 1ª Parte da Colônia Passo do Sol, área total 28,6000ha, matr. 4.596 CRI, Linha Bata, aprox. 30km do perímetro urbano, bastante acidentado, c/ terras dobradas, pastagens e mato, s/ benfeitorias. Avaliação: R$268.253,37; 2) Chopinzinho/PR: Área Rural, 16.000/ha, correspondente a 50% Lote 13-B, Gleba 3 - 1ª Parte da Colônia Passo do Sol, área total 32,0000ha, matr. 4.597 CRI, Linha Bata, aprox. 30km do perímetro urbano, bastante acidentado, c/ terras dobradas, pastagens e mato, s/ benfeitorias. Avaliação: R$298.740,96; AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 566.994,33 em 08/04/2019. Dívida: R$18.505,56, em 29/07/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do(a) Depositário(a) Público(a). Ônus: Os que constarem nos autos. Autos 0001701-72.2017.8.16.0068 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU – SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP e executado(s): JOEL NERVIS E JOEL NERVIS & CIA LTDA - ME. BEM(NS): Chopinzinho/PR: Imóvel, parte chácara 53, c/ 75.282,05m², matr. 24.149 CRI, Bairro Cristo Rei, c/ 02 barracões pré-moldados. Avaliação: R$2.500.000,00 em 22/11/2018. Dívida: R$143.745,17, em 12/08/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos dos executados. Ônus: Os que constarem nos autos. Autos 0001840-58.2016.8.16.0068 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente: AGROPECUARIA DOIS VIZINHOS LTDA e executado(s): CLÁUDIO DA ROCHA. BEM(NS): Chopinzinho/PR: Parte dos lotes rurais 31 e 32, Gleba 01, 1ª parte da Colônia Passo do Sol, c/ áreas respectivas de 44.700m² e 37.600m², área total 82.300m², matr. 20.637 CRI, Linha Palmira, aprox. 10km da cidade. Avaliação: R$647.325,00 em 18/01/2019. Dívida: R$201.806,36, em 22/08/2016, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Termo de Penhora mov.29.1 Ônus: Os que constarem nos autos. **INTIMAÇÃO**: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s): **BANCO DO BRASIL S.A.**, fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. Autos 0000297-15.2019.8.16.0068 da Carta Precatória Cível, em que é exequente: AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A REPRESENTADO(A) POR SAMUEL ROGER SUSS e executado(s): DERVIO MELOTO, GUSTAVO MELOTO, MARCIA SANTOS DE OLIVEIRA MELOTO, MELOTO & CIA LTDA ME REPRESENTADO(A) POR VALDIRENE MELOTO, VALDIRENE MELOTO. BEM(NS): Chopinzinho/PR: Lote 05, quadra 02, lot. residencial Passo do Sol, matr. 26.255 CRI, Bairro Verdi, R. Osório Schneider, s/ benfeitorias, c/ 560,78m². Avaliação: R$165.000,00 em 19/02/2019. Dívida: R$204.975,12, em 28/03/2015, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Termo de penhora mov. 17.1 Ônus: Os que constarem nos autos. - **Juizado Especial Cível -** Autos 0002305-52.2019.8.16.0068 de Carta Precatória Cível, em que é exequente: SOLO FORTE REPRESENTADO(A) POR LEONES DALLAGNOL e executado(s): MARIA DO CARMO BOCHIO CAMPESTRINI. BEM(NS): Saudade do Iguaçu/PR: Parte Lote rural 67, Gleba 10, Imóvel Chopinzinho, c/ 48.400m², s/ benfeitorias, matr. 10.202 CRI, Linha Glachini, aprox. 3km da cidade, vocação p/ cultivo de grãos em aprox 50% do terreno e o restante, por ser de relevo acentuado, destina-se a pastagem. Avaliação: R$160.000,00 em 31/05/2019. Dívida: R$31.091,68, em 24/07/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Termo de Penhora mov.1.10 Ônus: Os que constarem nos autos.

RELAÇÃO COMPLETA DOS BENS E MAIS INFORMAÇÕES: Simon Leilões - (45) 3225-2268 - www.simonleiloes.com.br - contato@simonleiloes.com.br

---

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.433 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar cadeiras de rodas motorizadas em todos os eventos realizados no Parque de Exposições para portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas motorizadas em todos os eventos realizados na área do Parque de Exposições do Município de Pato Branco, para portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, entende-se por área todos os pontos em que são realizados eventos no Parque de Exposições de Pato Branco.

Art. 2º O fornecimento das cadeiras de rodas referido no art. 1º será gratuito, sem qualquer ônus para o usuário.

Art. 3º No Parque de Exposições deverá haver sinalização indicando o local onde as cadeiras de rodas motorizadas se encontram disponíveis aos usuários.

Parágrafo único. As cadeiras de rodas motorizadas a serem disponibilizadas aos usuários devem:

I - permanecer em local de fácil acesso aos usuários, conforme definido pelo Poder Executivo;

II - estar sempre em amplo funcionamento e em bom estado de conservação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Miocoski.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.431, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui a "Semana do Futebol Amador" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, a "Semana do Futebol Amador" no Município de Pato Branco, Paraná, a ser realizada anualmente no mês de novembro.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ficará responsável pela coordenação das comemorações da "Semana do Futebol Amador", bem como de todas as atividades a serem realizadas.

Art. 3º As atividades que envolvam as comemorações da "Semana do Futebol Amador" consistirão especialmente em:

I - Promover competições entre os atletas do futebol amador municipal, incluindo atletas de todas as idades, separando os jogos pela faixa etária dos participantes;

II - Organizar eventos de confraternização entre os atletas do futebol amador municipal;

III - Fomentar a interação do atleta pela participação;

IV - Celebrar a amizade e o espírito esportivo.

Art. 4º Para a realização das atividades previstas no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com associações, entidades e instituições públicas e privadas.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Jandiro Koslinski e Ronaldo Moacir Dalchiavon.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.432, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Cria o Programa Municipal de Identificação e Tratamento de Pessoas com Fibromialgia no Município Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Programa Municipal de Identificação e Tratamento de pessoas com Fibromialgia no Município de Pato Branco.

Art. 2º O programa deverá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, através de regulamentação própria, que deverá observar no mínimo as seguintes diretrizes:

I – elaborar campanhas e rodadas a fim de identificar portadores da doença;

II – encaminhar os pacientes para tratamento conforme o estabelecido por normas técnicas estabelecidas em âmbito nacional;

III – criar ferramentas de identificação que facilite aos pacientes usufruir de direitos estabelecidos na legislação.

Art. 3º O município utilizará recursos próprios da saúde na qualificação dos profissionais, para treinamento de equipe no desenvolvimento de atividades e campanhas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.433, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui a "Semana do Empreendedorismo" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana do Empreendedorismo" no Município de Pato Branco, a ser comemorada na segunda semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 3º Na "Semana do Empreendedorismo" o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico estimulará a valorização e a difusão do espírito empreendedor.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico elaborará a programação e o conteúdo a ser utilizado para dar cumprimento à presente lei, podendo, para tanto, celebrar parcerias com órgãos e entidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.434, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóveis ao Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do Imóvel Horta Florestal, com área de 14.374,31m² (quatorze mil, trezentos e setenta e quatro metros e trinta e um centímetros quadrados), constante da Matrícula sob nº 18.653 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, avaliado em R$ 359.357,75 (trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centímetros quadrados), com benfeitorias dentro dos seguintes limites e confrontações NORTE: Partindo do marco 07 segue por uma distância de 149,90m e azimute de 44°30'52", confrontando com o Imóvel Horta Florestal matrícula 18.653 até o marco 06, LESTE: Partindo do marco 06 segue por uma distância de 124°19'55" e azimute de 124°19'55" confrontando com o Imóvel Horta Florestal matrícula 18.653 até o marco 05, SUL: Partindo do marco 05 segue por uma distância de 81,12m, e azimute de 236°54'54" confrontando com a Rua Andre Cavalli até o marco 04, OESTE: Partindo do marco 04 segue por uma distância de 23,74m e azimute de 231°01'43" confrontando com o Lote 02 da quadra 1294 até o marco 03, desta segue por uma distância de 24,74m, e azimute de 236°56'42" confrontando com o Lote 02 da Quadra 1294 matrícula 22.934 do 2º ofí ado marco 02, desta segue por uma distância de 34,50m, e azimute de 113°54'34" confrontando com o Lote 02 da Quadra 1294 matrícula 22.934 do 2º ofí ado marco 01, desta segue por uma distância de 50,0m, com azimute de 113°54'34" confrontando com o Lote 01 da Quadra 1294 matrícula 22.933 do 2º ofí ado o marco 0rgp, desta segue por uma distância de 31,39m, e azimute de 77°39'13" confrontando com a Rua Terezinha Duarte até o marco 07, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com área superficial de 14.374,31m² e parte do Imóvel Rua Terezinha Duarte com área de 663,81m² (seiscentos e sessenta e três metros e oitenta e um centímetros quadrados), avaliado em R$ 16.595,25 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), dentro dos seguintes limites e confrontações NORTE: Partindo do marco 08 segue por uma distância de 2,3 m e azimute de 44°30'52", confrontando com rua Terezinha Duarte até o marco 07, Partindo do marco 07 segue por uma distância de 31,39 m e azimute de 77°39'13", confrontando com o Lote 01 da Quadra 1294 matrícula 22.933 do 2º ofí ado marco 0rPP, LESTE: Partindo do marco 0rPP segue por uma distância de 48,52 m e azimute de 200°53'11" confrontando com o Imóvel Horta Florestal matrícula 18.653 até o marco 05, CESTE: Partindo do marco 06 segue por uma distância de 39,84m e azimute de 337°16'31" confrontando com a Rua Terezinha Duarte até o marco 03, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 663,81m².

Art. 2º A doação autorizada por esta Lei destina-se a edificação do CENSE - Centro de Sócio Educação, neste Município de Pato Branco, Paraná.

§ 1º A edificação deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta lei.

§ 2º Caso esta obra não seja executada no período estipulado no § 1º, o imóvel, automaticamente, retornará ao poder do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.577, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2019 no valor de R$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.261, de 19 de dezembro de 2018,

D E C R E T A

Art. 1º Abre-se o Programa da Lei nº 5.053/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0034	Limpeza Pública	1.973.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	1.973.000,00

Art. 3º - Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná um Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Pública	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
3.1.90.11 – 511 (2009)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	950.000,00
3.1.90.16 – 511 (2013)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	70.000,00
3.1.90.48 – 511 (2015)	Auxílio – Alimentação	50.000,00
3.3.90.30 – 511 (2022)	Material de Consumo	600.000,00
3.3.90.39 – 511 (2025)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300.000,00
	Sub total	1.973.000,00
Total		1.973.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
511 – Taxas – Prestação de Serviços	1.973.000,00
Total	1.973.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 8 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Anexo I
DECRETO Nº 8.577, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

CÁLCULO PARA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE	511
1º Arrecadação até o período (Janeiro a outubro de 2019)		6.150.197,00
2º Média da Arrecadação Mensal (6.150.197,00:12 = 615.019,75)		615.019,75
3º Arrecadação Prevista para 2019 (615.019,79 x 12 = 7.380.236,47)		7.380.236,47
4º Valor Atualizado		4.910.000,00
5º Diferença de valores previsto e arrecadado		2.470.236,47
6º Valor Utilizado		0,00
7º Saldo a Utilizar		2.470.236,47

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO FEF - LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2019

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 140/2019, de 29 de outubro de 2019, com abertura e julgamento em 11 de novembro de 2019, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 443/2019, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 140/2019 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: FILBRAM COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ Nº 79.051.785/0001-81: LOTE 01: 48, 71 INÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 09.436.050/0001-90: LOTE 01: 01,04,07,09,10,13,14,18,19,20,34,41,45,47,56,59,60,66,67,70,73,75,78,79,81,91,92,93,94,98 ,99,100,104,105,107,108,115,125,136,143,144,151,153,157,163,164,174,188,189,192,194, 200,204,205,210,218,229,239,243,244,252,253,257,258,267,273,283,285,286,291,295, 296,310,314,315,320,323,327, 328,329,331. LOTE 02: 20. FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 10.814.503/0001-54: LOTE 02: 09. IMPORPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ Nº 76.071.984/0001-63: LOTE 01: 02,03,06,08,11,12,15,16,17,22,23,28,29,31,32,33,35,36,38,40,42,43,50,51,52,53,54,55,58,61 ,64,65,68,69,72,76,77,83,87,88,95,96,97,101,102,103,109,110,111,112,116,117,127,130,13 1,132,134,141,146,147,148,149,150,152,159,162,165,166,167,168,170,171,172,173,176,17 7,187,189,190,191,197,199,201,202,207,209,211,214,215,216,220,221,222,224,226,227,22 8,232,236,237,240,241,242,245,250,251,255,259,263,264,265,268,271,274,275,276,277,27 8,279,80,281,284,287,288,293,294,297,300,301,305,307,317,318,326,332,333,334,335,336 . DEISICLER BAULO ZANOLO EIRELI - ME, CNPJ Nº 23.797.356/0001-01: LOTE 02: 01,04,11,13,14. P A MUNHOZ EIRELI, CNPJ Nº. 10.434.712/0001-68: LOTE 01: 49,74,82,158,160,175. LOTE 02: 05,07,16,18,19. AJ ZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS – EIRELI - ME, CNPJ Nº. 13.553.143/0001-72: LOTE 02: 03,08. LUBRICALL - LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA, CNPJ Nº. 30.047.029/0001-90: LOTE 01: 57,65,219,231. DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, CNPJ Nº. 30.572.270/0001-38: LOTE 01: 05,21,80,119,120,121,122,123,133,140,145. LOTE 02: 02,06,10,12,15,17. LOTE 03: 01. LIERELATO AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ Nº 27.579.310/0001-69: LOTE 01: 24,25,26,27,30,37,39,44,45,62,63,71,84,85,89,90,106,113,114,118,124,126,128,129,135,13 7,138,139,142,154,155,156,161,169,178,179,180,181,182,184,186,188,193,195,196,198,20 3,206,208,212,213,217,223,225,233,234,235,238,246,247,248,249,254,256,260,261,262,26 6,269,270,272,282,289,290,292,298,299,302,303,304,306,308,309,311,312,313,316,319,32 1,322,324,325,330. Saudade do Iguaçu 12 de novembro de 2019. Clovis Zanella, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo eu vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 140/2019 - SRP, de 29/10/2019, com abertura e julgamento em 11/11/2019 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 140/2019 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas IMPORPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ Nº 76.071.984/0001-63. LIERELATO AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ Nº 27.579.310/0001-69. ZI INÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 09.436.050/0001-90. DEISICLER BAULO ZANOLO EIRELI - ME, CNPJ Nº 23.797.356/0001-01. AJ ZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS – EIRELI - ME, CNPJ Nº. 13.553.143/0001-72. P A MUNHOZ EIRELI, CNPJ Nº. 10.434.712/0001-68. FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA - EPP, CNPJ Nº. 10.814.503/0001-54. DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, CNPJ Nº. 30.572.270/0001-38. LUBRICALL - LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA, CNPJ Nº. 30.047.029/0001-90. FILBRAM COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ Nº 79.051.785/0001-81. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 12 de novembro de 2019. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 140/2019. ATA Nº 193/2019 - FILBRAM COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ Nº 79.051.785/0001-81. ATA Nº 194/2019 - ZI INÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 09.436.050/0001-90. ATA Nº 195/2019 - FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA - EPP, CNPJ Nº. 10.814.503/0001-54. ATA Nº 196/2019 - IMPORPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ Nº 76.071.984/0001-63. ATA Nº 197/2019 - DEISICLER BAULO ZANOLO EIRELI - ME, CNPJ Nº 23.797.356/0001-01. ATA Nº 198/2019 - P A MUNHOZ EIRELI, CNPJ Nº. 10.434.712/0001-68. ATA Nº 199/2019 - AJ ZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS – EIRELI - ME, CNPJ Nº. 13.553.143/0001-72. ATA Nº 200/2019 - LUBRICALL – LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA, CNPJ Nº. 30.047.029/0001-90. ATA Nº 201/2019 - DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, CNPJ Nº. 30.572.270/0001-38. ATA Nº 202/2019 - LIERELATO AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ Nº 27.579.310/0001-69.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://amsudoeste.com.br, edição de 18/11/2019, conforme Lei Autorizativa nº1971 de 14 de março de 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONINS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2019

Nos furtamentos art. 25, caput da Lei de Licitações, **RATIFICO** o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

PROJETO DE LEI Nº 44/2019

RECEBIDO EM: 7 de fevereiro de 2019

SÚMULA: Institui a "Semana do Empreendedorismo" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.
(A ser comemorada na segunda semana do mês de agosto de cada ano. Na "Semana do Empreendedorismo" o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico estimulará a valorização e a difusão do espírito empreendedor para as pessoas e entidades dedicadas à propagação do empreendedorismo, concedendo premiação para os destaques da área ao longo do ano anterior à realização)

AUTOR: Carlinho Antonio Polazzo – PROS

LEITURA EM PLENÁRIO: 11 de fevereiro de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 12 de fevereiro de 2019.
RELATOR: Amilton Maranoski - PV

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 3 de maio de 2019.
RELATOR: Rodrigo José Correia - PSC
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 14 de agosto de 2019.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 16 de agosto de 2019.
RELATOR: Moacir Gregolin - MDB
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 3 de setembro de 2019.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 3 de setembro de 2019.
RELATOR: Claudemir Zanco - PDT
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 15 de outubro de 2019.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 30 de outubro de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos. Aprovado com **emenda modificativa.**
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 4 de novembro de 2019 – Aprovado com 6 (seis) votos e 4 (quatro) ausências.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT e Marines Boff Gerhardt - PSDB.

Ausentes, os vereadores: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 832/2019/DL, de 5 de novembro de 2019.

SANÇÃO: **Lei nº 5433, de 6 de novembro de 2019.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7517, de 16 e 17 de novembro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/11/2019. Edição nº 1887.